

**ESCLARECIMENTO\_IMPUGNAÇÃO: JUSTIÇA FEDERAL AL- PE 90016/2024- EDITAL DE LICITAÇÃO: 30/2024**

**De :** Sâmara Machado <samara.machado@vmis.com.br>

qui., 15 de ago. de 2024 17:06

**Assunto :** ESCLARECIMENTO\_IMPUGNAÇÃO: JUSTIÇA FEDERAL AL- PE 90016/2024- EDITAL DE LICITAÇÃO: 30/2024

📎 5 anexos

**Para :** licitacoes@jfal.jus.br

**Cc :** licitacao <licitacao@vmis.com.br>

**AO ILMO. PREGOEIRO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90016/2024**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 30/2024**

**VMI – SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA ("VMI")**, sociedade comercial inscrita no CNPJ sob o nº 05.293.074/0001-87, sediada na Avenida Hum, nº 55 - Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, na cidade de Lagoa Santa/MG, CEP 33.400-000, e-mail: licitacao@vmis.com.br, Fone/Fax: (31) 3622-0470, vem, respeitosamente, por seu representante legal, à presença de V.Sa., apresentar sua **IMPUGNAÇÃO / PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** ao ato convocatório do Pregão em epígrafe, pelos fatos e fundamentos que passa a aduzir:

I. **DO CABIMENTO**

II. O item 07.01 do Edital estabelece que qualquer pedido de esclarecimento deverá ser enviado até o fim do expediente do terceiro dia útil anterior à data da sessão pública inicial do certame, a ser realizada em 22 de agosto de 2024, sendo, portanto, tempestivo o presente pedido de esclarecimento apresentado nesta data.

III. **DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

IV. Trata o presente Edital de licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, para a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de scanner de raio-X para inspeção de bagagens de mão, incluindo serviços de instalação, treinamento, assistência técnica e garantia, conforme especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. Ocorre que, ao analisar o Edital e respectivos anexos, a VMI, ora Peticionante, se deparou com dúvidas que precisam ser esclarecidas para que seja possível a correta formulação de sua proposta.

**a) Quanto ao Direito de Preferência - Página 7, Item 12.04:**

III. No item 12.04, consta que o direito de preferência poderá ser exercido se houver proposta(s) de valor até 5% (cinco por cento) superior ao do mais bem classificada, segundo a ordem de classificação após a preferência da ME/EPP ou da fase de lances.

2. Dessa forma, solicita-se esclarecimento quanto ao momento ou fase do certame em que se dará a comprovação do Decreto nº 7.174/2010, que trata das condições especiais para o exercício do direito de preferência para bens e serviços de TIC (Tecnologia de Informação e Comunicação).

IV. **DA IMPUGNAÇÃO**

V. Além dos esclarecimentos aduzidos acima, a VMI se deparou com algumas inconsistências que deverão ser dirimidas para que possa ser elaborada uma correta proposta. Senão vejamos.

**a) Alteração do Índice de Reajuste - Página 2, Item 1.05.07 e Página 17, Item 3.7**

IV. Os itens 1.05.07 e 3.7 do Edital estabelecem que os preços registrados poderão ser reajustados com base na variação do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 meses da assinatura da ARP.

2. No entanto, a cláusula é insuficiente ao prever o reajuste exclusivamente "para mais ou para menos", considerando apenas a variação inflacionária medida pelo IPCA. Este procedimento pode não refletir adequadamente as oscilações específicas do mercado de tecnologia, especialmente em contratos de longa duração.

3. A VMI entende que o reajuste contratual deve garantir a justa recomposição dos custos, assegurando a viabilidade econômica do contrato. Assim, é crucial que o reajuste contemple também as variações específicas do setor tecnológico, que frequentemente apresenta flutuações significativas em razão de fatores externos, como variações cambiais e avanços tecnológicos.

4. Portanto, solicita-se que o critério de reajuste seja reavaliado, incluindo-se a possibilidade de considerar índices setoriais ou mecanismos de reajuste que assegurem a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5. Ademais, é fundamental que o reajuste ocorra preteritamente, garantindo que o ajuste dos preços esteja sempre atualizado, sem prejuízos ao contratante, e que seja feita uma previsão para reajustes exclusivamente para mais, nos casos de aumento significativo dos custos operacionais.

6. O intuito primordial de qualquer processo seletivo é que haja uma contratação com a proposta mais vantajosa, não devendo coexistir no ato convocatório qualquer cláusula que possa resultar em prejuízo a competitividade dos licitantes, sem perder de vista a qualidade do que se está exigindo. Assim, resta impugnado o presente edital por não atender aos princípios norteadores do processo licitatório.

V.

DOS PEDIDOS

VI. Diante do exposto, requer a VMI que:

2.
  - i. Sejam prestados os esclarecimentos solicitados quanto ao momento da comprovação do Decreto nº 7.174/2010, para exercício do direito de preferência;
  - ii. Seja julgada procedente a presente impugnação quanto à necessidade de reavaliação do critério de reajuste, para garantir a clareza e objetividade do Edital;
  - iii. Caso seja mantido o certame, solicita-se que, havendo alterações ou esclarecimentos no edital, seja publicado novo edital no prazo legal, permitindo a ampla participação dos interessados e garantindo a devida publicidade às readequações solicitadas.

**Nestes termos, requer deferimento.**

**Lagoa Santa, 15 de agosto de 2024**



**Sâmara Machado**  
Assistente de Licitação  
Bidding Assistant

[www.vmisecurity.com](http://www.vmisecurity.com)



**Aviso Legal**

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informação confidencial e/ou privilegiada, sendo de uso exclusivo dos destinatários. Seu conteúdo não deve ser revelado. Caso você não seja o destinatário autorizado a receber esta mensagem, não poderá usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nesse e-mail, por favor, comunique ao remetente e a elimine imediatamente. Não nos responsabilizamos por opiniões e/ou declarações veiculadas por e-mail não ficando obrigada ao cumprimento de qualquer condição constante deste instrumento.

**Confidentiality Note**

This message, including its attachments, contains and/or may contain confidential and privileged information. If you are not the person authorized to receive this message, you may not use, copy or disclose the information contained therein or take any action based on this information. If this message is received by mistake, please notify the sender by immediately replying to this email and deleting its files. We appreciate your cooperation.